



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250801000466



Unidade responsável
Secretaria de Cultura
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
01/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmácia, por meio da Secretaria de Cultura, enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos adequados para promover um evento cultural de grande magnitude, em celebração aos 68 anos de emancipação política do município. A demanda crescente por atividades culturais de qualidade e o alto interesse dos cidadãos em participar de eventos que reforcem a identidade cultural local exigem soluções que não são viáveis com a estrutura atual. A necessidade de contratação de uma atração musical de renome, como o show artístico do cantor Zé Vaqueiro, surge como uma resposta estratégica para atender às expectativas da comunidade, proporcionar entretenimento e fomentar a economia local. Essa demanda é respaldada pelo processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda, evidenciando o interesse público envolvido, conforme os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação desse evento musical poderiam ser significativos. A ausência de um evento de tal porte poderia resultar em descontentamento popular, perda de oportunidades de incremento turístico e econômico para o município, além de enfraquecer o engajamento cultural e o sentimento de orgulho comunitário. O não cumprimento de metas culturais pode comprometer a imagem de gestão participativa e planejada que o município busca



consolidar. Diante disso, a contratação do show do cantor Zé Vaqueiro se revela como medida de interesse público, garantindo a promoção da cultura local e o fortalecimento dos laços comunitários.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem o aumento da participação popular em eventos culturais, a valorização da cultura local e nacional, e o incentivo à economia local por meio do turismo e do comércio. Esses objetivos estão alinhados com a estratégia de modernização e ampliação das ofertas culturais da Prefeitura Municipal de Palmácia, ainda que tal estratégia não esteja formalmente definida em um Plano de Contratação Anual. A realização desse evento deve ser vista como imprescindível para a promoção do desenvolvimento cultural e econômico do município, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura	MARCELO ÀRAMYS DIOGO ANDRADE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria de Cultura do Município de Palmácia visa a realização de um show artístico com o cantor Zé Vaqueiro, atendendo à demanda de celebração dos 68 anos de emancipação política do município em agosto de 2025. Este evento é essencial para a valorização da cultura local, aumento do engajamento comunitário, e fomento da economia regional, com potencial de atrair visitantes e proporcionar entretenimento à população. Dada a relevância social e cultural, a escolha do cantor de grande apelo popular busca assegurar o sucesso e o alcance das metas institucionais associadas ao evento.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a contratação envolvem a seleção de um artista consagrado no cenário musical nacional, garantindo assim o padrão desejado de popularidade e empenho nas apresentações. As métricas objetivas incluem, entre outros fatores, a confirmação da disponibilidade do artista para a data estabelecida, abordagens logísticas para montagem e execução do show, e a qualidade técnica garantida por suporte de som e iluminação adequados. Este conjunto robusto de requisitos é fundamentado pela necessidade estratégica e as orientações dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência e a economicidade do evento.

Embora a padronização via catálogo eletrônico não seja aplicável para este tipo de



contratação artística, é crucial que os parâmetros técnicos sejam cuidadosamente estipulados para não restringir indevidamente a competição, assegurando que todas as exigências sejam respaldadas por justificativas técnicas coerentes. Quanto à vedação de marcas ou modelos específicos, a situação não se aplica dada a natureza pessoal da prestação artística.

Para a execução eficiente do evento, será considerada a necessidade de suporte técnico, abrangendo ensaios e provas de conceito, além de garantia de qualidade na performance ao vivo, de acordo com as quantidades de serviços estimadas. Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora aplicáveis de maneira limitada, serão considerados em aspectos como a gestão de resíduos e a utilização de materiais recicláveis, quando possível integrá-los aos requisitos técnicos e operacionais.

Os requisitos ora definidos, embasados na necessidade premente apresentada pelo DFD e em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituem uma base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente, conduzindo à escolha da solução de melhor custo-benefício para a concretização do evento, conforme disposto no art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental no planejamento da contratação do show artístico do cantor Zé Vaqueiro, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. A análise visa garantir que a contratação esteja alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público, prevenindo práticas antieconômicas e baseando-se em um entendimento completo do mercado, em consonância com os artigos 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observa-se que a demanda envolve a prestação de um serviço artístico específico, ou seja, um show musical, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos requisitos pertinentes ao evento comemorativo dos 68 anos de emancipação política do município de Palmácia/CE.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a fontes diversificadas para identificar práticas correntes e opções disponíveis. Consultas a três fornecedores do setor foram realizadas, resultando em uma faixa de preços que variou de R\$ 500.000 a R\$ 550.000, com prazos de resposta de até 30 dias. Contratações similares, identificadas em outros municípios para eventos de porte semelhante, revelaram valores entre R\$ 480.000 e R\$ 520.000, utilizando modelos de aquisição direta. Informações de fontes como o Painel de Preços e Comprasnet também foram consultadas, reforçando as estimativas de custo.



Inovações constatadas incluem a crescente adoção de tecnologias sustentáveis em eventos, tais como estruturas de palco de menor impacto ambiental e opções de geração de energia alternativa, que podem atender tanto aos objetivos do evento quanto aos requisitos de sustentabilidade.

Na análise comparativa, quatro alternativas principais emergiram: contratação direta do artista, adesão a uma Ata de Registro de Preços, realização de um contrato de parceria público-privada para o evento, ou a terceirização da organização completa do evento a uma empresa especializada. Cada alternativa foi avaliada considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais.

A contratação direta do artista via empresa Zé Vaqueiro Original Musical Ltda. é justificada como a alternativa mais vantajosa. Esta solução proporciona eficiência na viabilidade operacional, uma vez que trabalha com o prestador exclusivo do serviço artístico. Além disso, está alinhada ao 'Resultados Pretendidos' do evento, garantindo o sucesso baseado no reconhecimento nacional do artista e seu apelo popular, além de ser competitiva em custo considerando o alcance e o impacto esperados.

Recomenda-se a abordagem da contratação direta, fundamentada na análise do levantamento de mercado realizado e nos Dados da Pesquisa disponíveis, assegurando competitividade e transparência necessárias em um processo de contratação pública eficiente, conforme preceituam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação do show artístico do cantor Zé Vaqueiro, por meio de sua empresa Zé Vaqueiro Original Musical Ltda, como parte das comemorações dos 68 anos de emancipação política do município de Palmácia, Ceará. Este evento tem a finalidade de promover a cultura local, proporcionar entretenimento à população e atrair visitantes, fortalecendo a economia e a identidade municipal.

Neste contexto, a contratação envolve a execução de uma apresentação ao vivo no dia 27 de agosto de 2025, com infraestrutura de palco, som e iluminação adequados para garantir uma experiência de qualidade ao público. Além disso, estão incluídos na solução os aspectos logísticos e de apoio técnico necessários para a realização do evento, como serviços de segurança, controle de acesso e suporte técnico durante a apresentação.

A escolha do cantor Zé Vaqueiro, conhecido por seu apelo popular e reconhecimento nacional, visa maximizar o sucesso do evento e o engajamento da comunidade. A viabilidade desta solução é sustentada por sua popularidade, que atinge amplamente



o público-alvo desejado, conforme identificado no levantamento de mercado.

Esta contratação segue os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que a celebração alcance os resultados esperados: valorização cultural, engajamento comunitário, e incremento econômico local. A solução está alinhada ao escopo definido e representa a alternativa tecnicamente mais adequada, baseada em dados obtidos do mercado e das necessidades identificadas pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL SHOW ARTISTICO DO CANTOR ZE VAQUEIRO (ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSICAL LTDA) ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE PALMACIA/CE NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025 , JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA -CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL SHOW ARTISTICO DO CANTOR ZE VAQUEIRO (ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSICAL LTDA) ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE PALMACIA/CE NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025 , JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA -CE	1,000	Serviço	530.000,00	530.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, sendo obrigatória sua análise no ETP conforme o art. 18, §2º. No caso, a separação por itens, lotes ou etapas deve ser considerada para



maximizar eficiência e economicidade, segundo o art. 5º. Para a presente contratação do show artístico do cantor Zé Vaqueiro, a análise técnica evidencia a complexidade e a exclusividade do serviço, justificando uma execução única e integrada.

A avaliação da possibilidade de parcelamento deve considerar a viabilidade de divisão em múltiplos fornecedores. Contudo, a pesquisa de mercado e a especificidade do serviço sugerem que o cantor Zé Vaqueiro Original Musical Ltda. possui exclusividade na execução do serviço desejado. Essa exclusividade limita a possibilidade de dividir a contratação em etapas ou componentes menores, não havendo fornecedores capazes de satisfazer partes distintas do serviço, comprometendo a eficiência e a economicidade.

Embora o potencial de parcelamento possa trazer benefícios em outras situações, aqui, a execução integral é preferível. Conforme o art. 40, §3º, a abordagem integral garante economia de escala, uma gestão contratual simplificada, e preserva a funcionalidade única, essencial para eventos culturais de grande porte. Além disso, assegura a exclusividade do fornecedor, sendo a escolha mais estratégica considerando a unicidade do objeto.

A gestão e fiscalização do contrato devem ser analisadas em termos de eficiência administrativa. A execução por um único fornecedor simplifica a responsabilidade técnica e facilita o acompanhamento uniforme do contrato, minimizando contratempos e custos administrativos adicionais que múltiplas partes poderiam gerar. Esta abordagem está em linha com os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º.

Concluimos que a execução integral é a alternativa mais vantajosa. Está alinhada com os resultados pretendidos, garantindo economicidade e alta competitividade conforme os arts. 5º e 11. Embora o estudo de parcelamento seja importante, no cenário atual, com as especificidades do objeto e objetivos culturais do evento, a consolidação do contrato se demonstra como a melhor estratégia, respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da referida Lei. No presente caso, a contratação do show artístico do cantor Zé Vaqueiro não foi previamente contemplada no PCA devido a demandas imprevistas e emergenciais, alinhando-se, no entanto, à 'Descrição da



Necessidade da Contratação' e promovendo a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Para mitigar este desvio, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão do evento na próxima revisão do PCA, garantindo que demandas semelhantes sejam antecipadamente incorporadas conforme a gestão de riscos e as diretrizes de planejamento estratégico. Destaca-se que, mesmo sem previsão no PCA, a contratação contribui significativamente para resultados vantajosos e para o fortalecimento da competitividade, atendendo aos objetivos do artigo 11 e aos interesses da Administração Pública, reforçando o compromisso com a transparência no planejamento e a eficiência dos recursos alocados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do show artístico do cantor Zé Vaqueiro visa não apenas celebrar os 68 anos de emancipação política do município de Palmácia, mas também promover um conjunto de benefícios diretos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A presença de um artista de renome nacional, como Zé Vaqueiro, busca atrair um grande público, incrementando o engajamento da comunidade local e de visitantes, o que potencialmente pode fomentar a economia local e gerar retornos financeiros que justifiquem o investimento. Em termos de recursos humanos, a realização do evento permitirá a capacitação de pessoal local na organização e suporte de eventos de grande porte, otimizando o aproveitamento dos talentos disponíveis na região. No aspecto material, espera-se minimizar desperdícios através de um planejamento logístico eficiente, que considera a infraestrutura disponível em Palmácia. Quanto aos recursos financeiros, a seleção direta por inexigibilidade busca evidenciar que a escolha do artista citado é a mais vantajosa em termos de oferta cultural e apelo popular, conforme fundamentado pela pesquisa de mercado, buscando sempre a competitividade e evitando sobrepreços, como determinado no art. 11. Para monitorar a eficiência do evento, poderão ser empregados indicadores como o número de participantes versus o custo total, além de pesquisas de satisfação que validem o sucesso do evento para a comunidade. Esses resultados pretendidos embasam o uso consciente do dispêndio público, alinhando-se aos objetivos institucionais do município de valorização cultural e promoção social, garantindo que tais esforços atendam o artigo 11. Em casos onde a natureza exploratória da demanda impede a precisão nas estimativas, será apresentada justificativa técnica suportada por dados coletados durante a etapa de planejamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do show artístico do cantor Zé Vaqueiro, no contexto da comemoração dos 68 anos de emancipação política do município de Palmácia/CE, apresenta características que demandam uma análise detalhada quanto à modalidade de contratação mais adequada, considerando a Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) deve ser avaliado quanto à sua compatibilidade com o objeto em questão. O SRP é ideal para demandas que exigem padronização, repetitividade ou cuja quantidade é incerta. Entretanto, a necessidade de se realizar um evento pontual e único, em uma data predefinida, desloca a análise para uma contratação tradicional. Este tipo de demanda única favorece uma contratação direta, que permite concentrar esforços e assegurar a segurança jurídica imediata para uma execução eficiente.

No aspecto econômico, o SRP oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados. Porém, considerando que a demanda é pontual, a contratação tradicional demonstra-se mais eficiente, otimizando o recurso para a demanda isolada do show do cantor Zé Vaqueiro. A avaliação do levantamento de mercado e a



demonstração da vantajosidade reforçam essa perspectiva, enfatizando que a contratação direta minimiza custos indiretos, uma vez que não envolve esforços administrativos repetitivos associados ao SRP.

A análise do contexto operacional sustenta que a contratação tradicional é mais adequada, tendo em vista a natureza fixa e definida do evento, exigindo segurança jurídica imediata conforme previsto nos arts. 11 e 75 da Lei. A contratação direta é, portanto, justificável para o atendimento exato dos requisitos e particularidades específicas, proporcionando flexibilidade e agilidade necessárias à execução do evento em questão. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo também indica que, para a contratação específica do show artístico, o SRP, que se beneficia de planejamentos contínuos e participativos, não é a escolha mais adequada.

Ao final, a contratação tradicional, especificamente uma contratação direta, revela-se a opção mais adequada para otimizar recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos com a celebração cultural no município de Palmácia/CE, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é geralmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como estabelece o art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios são examinadas sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Para este caso específico de contratação de atração musical para o aniversário de Palmácia, a complexidade técnica associada ao evento é relativamente baixa, considerando que se trata de um show artístico de um único cantor, Zé Vaqueiro, que não demanda a somatória de capacidades ou a integração de especialidades distintas. A natureza do objeto, portanto, revela-se **incompatível** com a necessidade de formação de consórcios, indicando que a simplicidade e economicidade de um único fornecedor são mais vantajosas. Isso é corroborado pelo levantamento de mercado que aponta que contratantes similares têm beneficiado de contratações diretas no segmento, minimizando a complexidade administrativa e fiscalizatória que a admissão de consórcios acarretaria.

A análise de impacto operacional e de gestão também mostra que a inclusão de consórcios aumentaria desnecessariamente a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem oferecer melhorias substanciais em termos de capacidade financeira ou técnica nesta situação específica. Além disso, a exigência de compromisso de



constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme previsto no art. 15, adicionaria camadas extras a um processo que, em sua essência, é conveniente manter simplificado devido à natureza do objeto, citada nos 'Resultados Pretendidos'. O objetivo é maximizar o engajamento comunitário e o sucesso do evento através de soluções mais diretas e eficientes. Portanto, a segurança jurídica e a execução eficaz, princípios destacados no art. 5º, são melhor atendidos com a vedação da participação de consórcios, apresentando-se como solução mais **adequada** ao escopo desta contratação. Desta maneira, a decisão é tecnicamente fundamentada com base no ETP e nas condições refletidas nos artigos da legislação mencionada, garantindo o alinhamento com o interesse público e a eficiência desejada pela entidade contratante.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública otimize recursos e alcance eficiência nos processos de aquisição. Ao examinar esses aspectos, a Administração pode evitar redundâncias e sobreposições de contratos, além de aumentar oportunidades de economia por meio de padronização e economia de escala. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à presente solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que demandam execução prévia ou em conjunto com a contratação em questão. Essa análise assegura que o planejamento da contratação esteja em alinhamento com outras ações da Administração, permitindo uma alocação mais eficaz dos recursos financeiros e logísticos.

No contexto da contratação do show artístico do cantor Zé Vaqueiro, almejada pela Secretaria de Cultura do Município de Palmácia para comemorar os 68 anos de emancipação política, não foram identificadas contratações passadas ou em curso que exerçam influência direta na realização deste evento específico. No entanto, é necessário considerar se existem serviços logísticos ou de infraestrutura que precisem ser contratados previamente para garantir a execução do espetáculo, como montagem de palco, sonorização ou segurança. Além disso, deve-se verificar se há oportunidade de harmonizar essa contratação com outras iniciativas culturais programadas pela Secretaria de Cultura, de modo a maximizar a visibilidade e a economicidade, por exemplo, compartilhando infraestrutura em eventos sequenciais para economizar recursos.

Conclui-se que, no presente caso, não se identificaram contratações diretamente correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação, dada a natureza singular do evento em comemoração à data específica de emancipação. Contudo, a análise sublinha a



importância de existir planejamento integrado com outras atividades culturais e logísticas, garantindo a compatibilidade dos prazos e a disponibilidade de infraestrutura necessária, como previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contemple a verificação da necessidade de contratações adicionais de apoio, como segurança e logística, de modo a assegurar o bom andamento do evento desejado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação do show artístico do cantor Zé Vaqueiro para o evento em Palmácia/CE, os potenciais impactos ambientais incluem a geração de resíduos durante a montagem do palco, o uso elevado de energia elétrica para iluminação e som, e a produção de materiais promocionais. Estes impactos devem ser abordados de forma a assegurar que o evento não contrarie os princípios de sustentabilidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as medidas de mitigação propostas, destaca-se a implementação de práticas que promovam a logística reversa para todo o material não biodegradável gerado, como embalagens e banners, assegurando seu adequado descarte e reciclagem. Para o impacto energético, recomenda-se a prioridade para equipamentos com selo Procel A, visando otimizar o consumo. Além disso, a inclusão de geradores de energia renovável pode minimizar a pegada de carbono do evento.

A identificação desses impactos é fundamentada no levantamento de mercado e demonstração de vantagem, que enfatiza tanto a economicidade quanto a conformidade ambiental do evento, conforme requisitos dispostos no art. 11 e no planejamento para um evento sustentável (art. 12). Eventuais emissões de gases durante o evento serão controladas através do uso de tecnologias de menor emissão.

Estas estratégias não apenas promovem a manutenção de um equilíbrio entre custo-benefício e sustentabilidade, mas são também **essenciais** para garantir que a contratação do show artístico seja vantajosa e alinhada com os objetivos de resultados desejados pela administração. Assim, a gestão criteriosa dos impactos ambientais é crucial, evitando impactos significativos e assegurando que a operacionalização do evento seja eficiente e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação do show artístico do cantor Zé Vaqueiro, por meio da empresa Zé Vaqueiro Original Musical Ltda, é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade pública identificada pela Secretaria de Cultura do Município de Palmácia, conforme análise consolidada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão é sustentada pela relevância cultural e social do evento proposto, que celebra os 68 anos de emancipação política do município, promovendo não apenas a cultura local e entretenimento à população, mas também o desenvolvimento econômico regional através do turismo e comércio associados ao evento.

Do ponto de vista técnico-operacional, a escolha da atração pretende garantir engajamento comunitário significativo, respaldada pela popularidade nacional do artista, o que justifica a sua seleção como a alternativa mais estratégica e eficaz em termos de público-alvo e impacto cultural. Economicamente, o valor estimado está em conformidade com as práticas de mercado, conforme levantamento de preços realizado, assegurando-se a economicidade requerida pela Lei nº 14.133/2021, art. 23. A modalidade de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade da contratação do artista especificado, em conformidade com o previsto no art. 74, II da referida lei.

Juridicamente, a contratação se encaixa dentro dos parâmetros de eficiência, legalidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento dos objetivos do processo licitatório, como disposto no art. 11. A inexistência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza a contratação, mas ressalta a importância de procedimentos de planejamento que poderão ser aprimorados em futuros processos. Com base nesta avaliação integrada, recomenda-se a continuação desta contratação, incorporando as diretrizes e fundamentos apresentados no Termo de Referência, conforme orientado pelo art. 6º, inciso XXIII, e assegurando-se a sua adequação ao planejamento estratégico conforme art. 40 da mesma lei, visando alcançar plenamente os resultados pretendidos.

Palmácia / CE, 1 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DEYDSON LOPES RODRIGUES
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
PALMÁCIA
AMOR A NOSSA TERRA, VALOR A NOSSA GENTE

